

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2020 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 388

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Comissão Nacional de Energia Nuclear/Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear

## PORTARIA Nº 329, DE 15 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR, da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 205, de 25 de outubro de 2016 e a Portaria nº 5.673, de 21 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 206, de 23 de outubro de 2019,

Considerando:

I) Que a Norma CNEN-NE-5.01 "Transporte de Materiais Radioativos", publicada no DOU de 01 de agosto de 1988 através da Resolução no. 13/88, aborda e define em seus itens 7.3.17.1 a 7.3.17.7 o armazenamento em trânsito de materiais radioativos sem definir o tempo pelo qual esses materiais podem ser armazenados;

II) Que o Regulamento para o Transporte Seguro de Materiais Radioativos (SSR-6, 2018) da Agência Internacional de Energia Atômica não define o tempo permitido para armazenamento em trânsito das remessas nacionais ou internacionais;

III) Que o Guia de Transporte SSG-26 de 2012 da Agência Internacional de Energia Atômica não contém orientação sobre o tempo de armazenamento em trânsito de materiais radioativos e nucleares;

IV) Que a Autoridade Competente da Irlanda definiu em 14 dias o período máximo para o armazenamento em trânsito das remessas de materiais radioativos.

V) Que o Parecer Técnico no. 14/2019, emitido pela Divisão de Suporte Técnico/DITEC, que recomenda fixar em 14 dias o tempo de armazenamento em trânsito foi endossado pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear/DRS através dos Ofícios de números 80 e 104 de 2019;

VI) O significativo aumento de operações de transporte de Material Radioativo de Ocorrência Natural (NORM) acumulado em plataformas de exploração e produção de óleo e gás e em instalações de extração e tratamento de minérios contendo Urânio e Tório associados;

VII) A necessidade de que o armazenamento em trânsito se dê enquanto se processam os trâmites alfandegários, quando aplicável, resolve:

Art. 1º Fixar em até 14 dias úteis o período permitido para o armazenamento em trânsito de materiais nucleares e outros materiais radioativos, do qual trata os itens 7.3.17.1 a 7.3.17.7 da Norma CNEN-NE-5.01.

Art. 2º Determinar que qualquer dúvida na aplicação desta Portaria será dirimida pela Divisão de Suporte Técnico/DRS da CNEN.

Art. 3º Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO FRAGA GUTTERES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.